



Câm.

LEI COMPLEMENTAR Nº 376 DE 25 DE julho DE 2024

Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Vereador Gabriel Pereira Lopes-MDB

Acrescenta o art. 4º-A à Lei Complementar nº 231, de 28 de março de 2018, que “Disciplina o serviço de moto táxi no Município de Barra do Garças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 4º-A na Lei Complementar nº 231, de 28 de março de 2018, em epígrafe, com a seguinte redação:

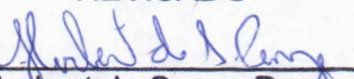
“Art. 4º-A – Fica autorizado aos permissionários do serviço de moto táxi laborar mediante a utilização de aplicativo digital, o qual será gerido pelo Sindicato representativo dessa categoria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 25 de julho de 2024.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
DAR/MT - 22475/-0